



Índice

Leis.....	1
Decreto.....	15
Portarias.....	16
Aviso de Licitação.....	18
Ata.....	18

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.778, de 19 de setembro de 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- V – as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art.2º As metas e prioridades para o exercício de 2017, estão discriminada no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta lei, em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2014-2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas de resultado estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º As metas e prioridades para o exercício de 2017, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as de funcionamento dos órgãos e

entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art.3º O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta as suas estruturas organizacionais.

Art.4º A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo único. Serão rejeitados pela Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento e perderão o direito a destaque em plenário, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que:

I – contrariarem o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e os detalhamentos descritos no Plano Plurianual e nesta lei;

II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 30%;

III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da unidade, com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

IV – anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;
- b) recursos para o atendimento de serviços e amortização da dívida;
- c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
- d) recursos vinculados;
- e) recursos destinados a educação e saúde.

V – a emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto na Lei Orçamentária.

Art.5º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – anexos discriminando a receita e a despesa em forma definida na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação pertinente;

III – memória de cálculo da reserva de contingência, pelo Anexo de Riscos Fiscais;

IV – anexo de metas físicas e de prioridades da administração.

V – orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, em concordância ao art. 165, § 5º, II da Constituição Federal.

Art.6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art.7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas informações relativas a cada uma dessas etapas e será elaborado até o nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet, ao menos:

I – A Lei do Plano Plurianual;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentária;

III – A Lei Orçamentária Anual em versão simplificada;

IV – O demonstrativo e as prováveis revisões no decorrer do exercício, dos arts. 8º e 13, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art.8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais e no orçamento.

§ 1º Durante a execução do orçamento mencionado no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração nas Metas Fiscais previstas nesta lei, através de revisões bimestrais e ou trimestrais, sendo respeitado o princípio da publicidade.

§ 2º O Município repassará os recursos referente ao disposto no art. 29-A, inciso II, da Constituição Federal até o dia 20 de cada mês e será na ordem de 5,00%.

Art.9º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos e da proposta de alteração e adaptação do Plano Plurianual.

Art.10. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, apontadas no Plano Plurianual.

§ 1º Observadas as vedações contidas no art. 167 da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade das unidades descentralizadoras.

§ 2º Desde que acompanhado pelos órgãos de controladoria e contabilidade, os empenhos poderão ser descentralizados para as unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados na Lei Orçamentária Anual.

Art.11. Por ato próprio, poderá o Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo transpor de um nível de modalidade de despesa para outro, os seus saldos orçamentários ou não, dentro de cada projeto e atividade ou operações especiais, nos limites fixados de cada dotação orçamentária.

Art.12. A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

Parágrafo único. Para o disposto do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, somente se incluirão novos projetos, após serem atendidos no mínimo trinta por cento do valor original do projeto, para os em andamento e as de conservação do patrimônio público.

Art.13 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - pagamento, a qualquer título, a funcionário em geral da Administração Direta e Indireta, por serviços de qualquer natureza, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art.14. É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais e auxílios, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, observando ainda:

I - previsão, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III - prestação de contas com a devida documentação, conforme solicitações do Departamento de Controle Interno e do Setor Contábil do Poder Executivo;

IV - as prestações de contas de recursos antecipados, atendidas legislações específicas, obedecerão aos dispositivos da Instrução Normativa N. TC-014/2012 e alterações, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

§ 1º Passivos Contingentes, que são as possibilidades de ocorrência do evento gerador da obrigação, sem que possa atribuir, na maioria dos casos, probabilidades para esses eventos.

§ 2º Outros Riscos Fiscais e Eventos Fiscais Imprevistos, que são eventos intempestivos e imprevisíveis para probabilidades orçamentárias, descontroles inflacionários e ou econômico, dotações que se tornarem insuficientes, prováveis créditos especiais e convênios não previstos em orçamento.

§ 3º Caso os Riscos Fiscais ocorram, serão utilizados os recursos orçamentários disponíveis na Reserva de Contingência para cobrir a deficiência orçamentária, através de créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 4º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados em outros projetos e atividades.

Art.16. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, destinado a atender ao disposto no artigo anterior.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência também servirão para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes ou créditos especiais, conforme disposto na portaria MPO nº 42/99 art. 5º, portaria da STN nº 163/01 art. 8º, e de acordo com o § 3o do art. 15 desta Lei.

§ 2º Os Recursos da Reserva de Contingência disponíveis para passivos contingentes, caso estes não se concretizem até a primeira quinzena de novembro, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes ou créditos especiais.

§ 3º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados em outros projetos e atividades.

§ 4º Os recursos da reserva de contingência serão fixados em percentual, utilizando-se como base a Receita Corrente Líquida do Município.

Art.17. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1o deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art.18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título desde que existam cargos vagos a preencher, houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, observado os limites dos gastos com pessoal, disposto nos art. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Não se aplica, os dispostos nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, quando se tratar de revisão anual da remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a ajustar o percentual da Contribuição Patronal do município para o CRICIÚMAPREV, no intuito de manter positivo o calculo atuarial do instituto previdenciário municipal.

Art.19. Não se aplica o disposto no § 1o do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, independentemente da legalidade ou validade dos contratos, para os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – sejam terceirização de serviços ou outros com fornecimento de material, equipamentos ou outros produtos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO IV

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art.20. A concessão ou ampliação e incentivos ou benefícios de natureza tributária será de acordo com a Lei Municipal nº 4.955/06, sempre atendendo as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art.21. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art.22. Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo em renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento de Dívida Ativa, por período fixado em Lei específica, não se constituem em renúncia de Receita.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art.23. A atualização, correção monetária e outros encargos, das Receitas Tributárias para o exercício de 2017, será promovida através de Projeto de Lei a ser encaminhado até o final do exercício de 2016 pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Art.24. Caso seja necessário limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a Meta de Resultado Primário, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e o previsto no Anexo de Metas Fiscais desta lei, será fixado percentual de limitação para as “dotações”, “projetos”, “atividades” e “operações especiais” por ato do Poder Executivo, calculada de forma que limitará o Orçamento para o empenhamento, conforme critérios a ser estabelecido pelo Controle Interno e do Conselho Superior de Gestão.

§ 1º Exclui-se do disposto no caput deste artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Caso os Órgãos, Poderes, Entidades, Fundos, Fundações e Autarquias não respeitarem as metas a serem atingidas ou mesmo não efetuarem a limitação do empenho, fica o chefe do Poder Executivo autorizado por ato próprio, a efetuar limitação nas transferências a que o respectivo tiver direito.

§ 3º As referidas limitações podem ser liberadas à medida que os Órgãos, Poderes, Entidades, Fundos, Fundações e Autarquias forem solicitando suas liberações, conforme

necessidade expressa, e após estudos financeiros de que as Metas estabelecidas nesta Lei serão cumpridas ou revistas, poderá voltar ao empenhamento normal.

Art.25. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor no exercício não ultrapasse, para bens, materiais, obras e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Art.26. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas vinculadas a convênios, considera-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art.27. O Poder Executivo municipal deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da Meta de Resultado Primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no caput e os que modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - meta anual para o resultado primário do orçamento;

III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

Art.28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro e patrimonial de acordo com legislação vigente.

§ 2º A Controladoria Interna desenvolverá suas atividades, observando o cumprimento das legalidades dos atos e fatos da municipalidade, visando a economicidade e regular aplicação dos recursos públicos devendo, analisar, auditar, acompanhar e opinar junto a comissões, funcionários, conselho superior de gestão, secretários, prefeito e vice-prefeito, estendendo-se estas atividades inclusive as Fundações, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Empresas Públicas e concessões administradas pelo Município.

Art.29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição Federal, será efetivado por ato próprio do Executivo.

Art.30. O Município está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, inclusive formar consórcios intermunicipais para: armazenagem e controle do lixo municipal, e para a manutenção do Hospital Santa Catarina.

Parágrafo Único - Fica o município autorizado a subvencionar a Associação Feminina de Assistência Social, para atendimento dos serviços de interesse público relacionados a educação e assistência social, bem como a manutenção administrativa da entidade.

Art.31. A estrutura organizacional da Prefeitura, dos Fundos, Fundações e Autarquias Municipais, mediante lei autorizativa específica, será adaptada à necessidade funcional e à legislação pertinente em vigor, podendo ser suprimidos, renomeados e criados novos setores, departamentos e secretarias.

Art.32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.33. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de setembro de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

FAG/erm.

Tabela 1 – Metas Anuais

MUNICIPIO DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS / Consolidado
(LRF, Artigo 4o, § 1o)
Exercício de 2017

Valores em R\$ 1.000,00

Discriminação	PLO 2017	% PIB Municipal	PLO 2018 Corrente	PLO 2018 Constante	% PIB Municipal	PLO 2019 Corrente	PLO 2019 Constante	% PIB Municipal
	Valor	%	Valor	Valor	%	Valor	Valor	%
I RECEITA TOTAL	980.000	17,23	1.080.000	980.000	18,89	1.200.000	980.000	20,89
II RECEITA NÃO FINANCEIRA (-)	(70.000)	(1,23)	(77.000)	(70.000)	(-1,34)	(80.000)	(70.000)	(-1,39)
III RECEITA LIQUIDA (I-II)	910.000	16,00	1.003.000	910.000	17,55	1.120.000	910.000	19,50
IV DESPESA GERAL	980.000	17,23	1.080.000	980.000	18,89	1.200.000	980.000	20,89
V DESPESA NÃO FINANCEIRA (-)	(18.000)	(0,31)	(18.742)	(17.038)	(-0,33)	(20.000)	(17.038)	(-0,35)
VI DESPESA LIQUIDA (IV-V)	962.000	16,92	1.061.258	962.962	18,56	1.180.000	962.962	20,54
VII RESULT. PRIMARIO (III-VI)	(52.000)	(0,91)	(58.258)	(52.962)	(1,01)	(60.000)	(52.962)	(1,04)
VIII RESULTADO NOMINAL	(5.000)	(0,08)	(13.230)	(12.027)	(-0,23)	(13.230)	(12.027)	(-0,23)
IX DÍVIDA LÍQ. MUNICIPAL	35.000	0,61	22.050	20.040	0,38	22.050	20.040	0,38

Fonte: Setor Contábil

CRITÉRIOS PARA PROJEÇÃO DA RECEITA, DESPESA E DÍVIDA PÚBLICA:

- 1 - Para as Receitas e Despesas, foram considerados o crescimento econômico do período.
- 2 - Para o PIB Municipal, foi considerado a Série revisada - PIB, a preços correntes (sitio ibge) de 2013, como ano base, e a provável inflação para os anos seguintes.
- 3 - Para os valores constantes, foi considerado inflação do item primeiro (1).
- 4 - Foi considerado para a Dívida Líquida Municipal as amortizações normais e prováveis Operações de Créditos para o exercício de 2017 e seguintes.
- 5 - Os valores apontados nos referidos Anexos não definem limites para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.
- 6 - Os referidos valores estão consolidados, excluindo as duplicidades, como o cálculo do Resultado Primário e Nominal de acordo com portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICIPIO DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, Artigo 4º, § 2º, Inciso I)
Exercício de 2017

Valores em R\$ 1.000,00

Discriminação	Lei 2015	% PIB Municipal	2015 Executado	% PIB Municipal
	Valor	Percentual	Valor	Percentual
I. RECEITA PRIMÁRIA TOTAL	866.018	15,38	543.463	9,65
II. DESPESA PRIMÁRIA TOTAL	927.820	16,48	544.330	9,66
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-61.802	-1,10	-867	0,015

O Município obteve resultado primário negativo em 2015, da ordem de R\$ 0,867 mil, atingindo 0,015% do PIB municipal/Projetado, este resultado deu-se em virtude da queda na arrecadação e da crise econômica internacional e nacional, onde o município deve buscar o equilíbrio das contas públicas e fazer-se cumprir os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS

MUNICIPIO DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, Artigo 4o, § 2o, Inciso II)
Exercício de 2017

Valores em R\$ 1.000,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES						
Discriminação	Lei 2014 Executado	Lei 2015 Executado	LOA 2016	Proj. Lei 2017	Proj. Lei 2018	Proj. Lei 2019
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA PRIMÁRIA	687.252	657.591	866.018	910.000	911.818	925.619
II DESPESA PRIMÁRIA	681.207	658.640	927.720	962.000	964.780	975.206
III RESULTADO PRIMARIO	6.045	-1.049	-61.702	-52.000	-52.962	-49.587
IV RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	-	-

Valores em R\$ 1.000,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
Discriminação	Lei 2014 Executado	Lei 2015 Executado	LOA 2016	Proj. Lei 2017	Proj. Lei 2018	Proj. Lei 2019
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA PRIMÁRIA	510.400	543.464	911.335	910.000	1.003.000	1.120.000
IV. DESPESA PRIMÁRIA	505.190	544.330	944.660	962.000	1.061.258	1.180.000
VII RESULTADO PRIMARIO (III-VI)	5.210	-867	-33.325	-52.000	-58.258	-60.000
VIII RESULTADO NOMINAL	-	-	-	-	-	-

Tabela 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICIPIO DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, Artigo 4o, § 2o , Inciso III)
Exercício de 2017

Valores em R\$ 1.000.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	2014	2015
CONSOLIDADO	246,53	376,86	486,26

Obs: Houve incremento do PL de 2014 para 2015.

Tabela 5 – ORIGEM / APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, Artigo 4o, § 2o , Inciso III)
Exercício de 2017

Valores em R\$ 1,00

	2013	2014	2015
I. RECEITAS	Realizada	Realizada	Realizada
Alien. De Ativos e Juros	20.381,60	1.602.953,37	997.516,71
II . DESPESAS	Realizada	Realizada	Realizada
Despesas de Capital	273.945,37	473.576,52	569.793,26
III. SDO FINANCEIRO	170.039,47	1.299.416,32	1.727.139,77

Tabela 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICIPIO DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, Artigo 4o, § 2o, Inciso IV, alínea “a”)
Exercício de 2017

Valores em R\$ 1,00

2015	35.376.272,19	20.572.465,66	14.803.806,53
2016	27.909.046,75	16.637.812,00	11.271.234,75
2017	29.757.026,24	19.007.361,57	10.749.664,67
2018	31.402.269,66	21.614.611,90	9.787.657,76
2019	34.138.639,96	23.455.019,31	10.683.620,65
2020	37.049.994,48	25.395.552,96	11.654.441,52
2021	40.101.004,61	26.938.350,88	13.162.653,73
2022	43.977.579,66	32.293.480,43	11.684.099,23
2023	48.945.088,48	35.125.850,42	13.819.238,06
2024	50.399.679,11	37.786.338,85	12.613.340,26
2025	51.792.783,79	39.627.188,77	12.165.595,02
2026	53.170.088,51	41.302.367,46	11.867.721,05
2027	54.540.786,07	42.703.130,84	11.837.655,23
2028	55.921.149,26	43.785.511,64	12.135.637,62
2029	57.331.069,05	45.231.962,43	12.099.106,62
2030	58.750.686,65	45.753.049,74	12.997.636,91
2031	60.236.321,71	48.084.149,18	12.152.172,53
2032	61.683.554,55	49.462.681,09	12.220.873,46
2033	63.147.459,24	50.199.380,26	12.948.078,98
2034	64.667.774,39	50.608.590,11	14.059.184,28

2035	66.267.766,62	50.824.572,13	15.443.194,49
2036	67.964.047,21	51.332.817,85	16.631.229,36
2037	69.745.099,09	51.846.146,03	17.898.953,06
2038	71.615.949,56	52.364.607,49	19.251.342,07
2039	73.581.929,14	52.888.253,57	20.693.675,57
2040	75.648.689,81	53.417.136,10	22.231.553,71
2041	77.822.224,35	53.951.307,46	23.870.916,89
2042	80.108.886,87	54.490.820,54	25.618.066,33
2043	82.515.414,54	55.035.728,74	27.479.685,80
2044	85.048.950,63	55.586.086,03	29.462.864,60
2045	87.717.068,97	56.141.946,89	31.575.122,08
2046	58.464.647,42	56.703.366,36	1.761.281,06
2047	58.861.452,71	57.270.400,02	1.591.052,69
2048	59.251.683,39	57.843.104,02	1.408.579,37
2049	65.176.851,73	58.247.180,23	6.929.671,50

Fonte: Atuário do CRICIÚMAPREV

Tabela 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICIPIO DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, Artigo 4o, § 2o, Inciso V)
Exercício de 2017

Valores em R\$ 1.000,00

RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				Embasamento Legal
Tributos	2017	2018	2019	
Taxa Verif. de Post/Normas Urban	210,00	220,00	230,00	Art. 20, da LDO
Taxa de Seg. c/ Incêndio	19,00	20,00	22,00	Art. 20, da LDO
Taxa de Segur. Ostensiva	19,00	20,00	21,00	Art. 20, da LDO
Taxa de Localização	150,00	158,00	160,00	Art. 20, da LDO
I.P.T.U.	2.290,00	2.404,00	2.407,00	Art. 20, da LDO
I.S.S	2.320,00	2.336,00	2.340,00	Art. 20, da LDO
OUTRAS	290,00	305,00	310,00	Art. 20, da LDO
TOTAL	5.298,00	5.463,00	5.490,00	

Tabela 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

MUNICIPIO DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, Artigo 4o, § 2o, Inciso V)
Exercício de 2017

EXPANSÃO DAS DESPESAS

A expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo, que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos, dependerá do crescimento real da receita projetada para o período, quando o Município terá como prever o aumento das despesas de caráter continuado e o inciso X do art. 37 da C.F. não se caracteriza como tal.

As despesas obrigatórias, constarão de relatório específico, verificada a viabilidade financeira e o que mais couber, já que atualmente a capacidade de investimento do Município está em percentuais baixos da Receita Administrada Arrecadada, excluindo os recursos vinculados, ficando difícil calcular a margem de expansão de despesas de caráter continuado.

Tabela 9 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS

MUNICIPIO DE CRICIÚMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
LRF, Artigo 4o, § 3o)
Exercício de 2017

Valores em R\$ 1.000,00

DESPESA	% Sobre R.C.L. (art. 15 desta Lei)	Valor
Previsão para o art. 15, § 1o desta Lei, para Fundos, Fundações e Prefeitura.	0,10	542,70
Previsão para o art. 15, § 1o e § 2o desta Lei, para o CRICIÚMAPREV.	0,10	542,70
Previsão para o art. 15, § 2o desta Lei, para Fundos, Fundações, Hospital SC e Prefeitura.	0,10	542,70
TOTAL GERAL	0,30	1.628,10
R.C.L. do mês de abril/2016		542.698

AÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA, TRIBUTÁRIAS, CIVIS E OUTRAS

Após a Emenda Constitucional nº 62/2009, o município vinha desembolsando o percentual de 1,88% sobre a RCL, e em 2016 o TJ/SC subiu o percentual para 2,94%, onde consideramos que todo o passivo judicial seriam absorvidos com este percentual, porém, a partir de 2017 há tendências deste percentual ser próximo dos 5% da RCL.

Ainda existem ações que tramitam na Justiça, que poderão ser acrescidas de multas e correção monetária, assim como o valor que pode ser alterado na sentença, diferenciando consideravelmente o valor liquidado do valor da causa, gerando uma grande dificuldade do município prever estes valores, porém, o município cumpre com as regras constitucionais.

O município procura efetuar o equilíbrio das contas pública, priorizando o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ANEXO II
RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA LDO PARA 2017 /
CONSOLIDAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
1000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	100	50.000.000,00
1001	SISTEMATIZAÇÃO FUNCIONAL	100	49.000.000,00
1002	SISTEMATIZAÇÃO ECONÔMICA	100	46.000.000,00
1003	APOIO AGRÍCOLA	100/134/164	4.410.000,00
1004	FEIRA DE PRODUTORES	100	1.190.000,00
1005	FUNREBOM / TRÂNSITO	110/111/134/164	7.000.000,00
1006	CONCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	134/164	745.000,00
1007	TRIAGEM E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS	134/164	46.000,00
1008	HORTO MUNICIPAL/PARQUE ECOLÓGICO JOSÉ MILANESE	134/164	220.000,00
1009	PARQUE NATURAL MUNICIPAL MORRO DO CÉU	134/164/180	670.000,00
1010	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	180	115.000,00
1011	CONSERVAÇÃO DE MATAS, FLORESTAS, ÁREAS	180	67.000,00
1012	FUNCIONAL DA FAMCRI	100	3.000.000,00
1013	FMMA – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	100/180	560.000,00
1014	IMPL. DEPÓSITO LIXO/ATERRO, FDO. ESP. PETRÓLEO E COMP. REC. NAT.-CFEN	100/139	1.500.000,00
1015	COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	100	19.000.000,00
1016	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	100	100.000,00
1017	CRICIÚMA SÉCULO XXI	100/134/164/183	197.500.000,00
1018	EXECUÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	100	3.200.000,00
1019	DEFENSORIA PÚBLICA	100	3.100.000,00
1020	PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR	100	4.300.000,00
1021	DIRETORIAS	100	3.100.000,00
1022	PUBLICIDADE	100	4.050.000,00
1023	EDUCAÇÃO CONSCIENTE- ALUNO CIDADÃO	118/119/136/137/132/162/101/100	160.007.000,00
1024	CENTRAL DE ALIMENTOS	101/118/119/137	8.000.000,00
1025	EDUCAÇÃO INFANTIL	119/132/162/137/101	31.300.000,00
1029	EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	119/132/162	1.000.000,00
1044	INCLUSÃO DIGITAL-PROIDI	119/132/162	200.000,00
1047	CULTURA PARA TODOS	100/134/164	6.050.000,00
1048	SANEAMENTO MUNICIPAL	100/134/164	2.200.000,00
1049	CRICIÚMA MAIS ACOLHEDORA E SAUDÁVEL	102/138/133/163/167	253.000.000,00
1050	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	103	34.000.000,00
1051	FORMAÇÃO DE EQUIPES DE RENDIMENTO	100/134/164	1.700.000,00
1052	INICIAÇÃO ESPORTIVA	100	265.000,00
1053	EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS COMUNITÁRIOS	100	1.530.000,00
1055	AÇÕES LEGISLATIVAS	100	20.000.000,00
1056	CONSELHO TUTELAR	100	980.000,00
1057	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA.	100/180	950.000,00
1058	GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100/135	1.000.000,00
1059	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	100/135/165	16.000.000,00
1060	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	100/134/164/180	8.000.000,00
1061	HABITAÇÃO	100/134/164	1.500.000,00
1062	TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA	100/112/134/164/180/189	29.345.000,00
1063	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO – FMGAA	100/180	1.300.000,00
1064	PROCESSOS	100	500.000,00
1065	PATRIMÔNIO	100/183	1.800.000,00
1066	PESSOAS	100	500.000,00
	TOTAL DOS PROGRAMAS		980.000.000,00

LEI Nº 6.779, de 19 de setembro de 2016.

Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento do município do ano em curso na Unidade Fundo Municipal de Saúde, por conta da transposição de dotações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Criciúma, por conta da transposição de dotações, na forma do artigo 43, III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão 13 Fundo Municipal de Saúde

Atividade 1.205: Consórcio de Saúde

Modalidade: 3.3.71.00.00.0100 () – Aplicações Diretas.....R\$ 1.000.000,00

Modalidade: 3.3.71.00.00.0167 () – Aplicações Diretas.....R\$ 250.000,00

TOTAL.....R\$ 1.250.000,00

Art.2º Os recursos destinados às suplementações do artigo anterior correrão por conta da anulação dos seguintes créditos orçamentários:

Órgão 13 Fundo Municipal de Saúde

Atividade 1.111: Fundo Municipal de Saúde

Modalidade: 3.3.90.00.00.0102 (04) – Aplicações Diretas.....R\$ 100.000,00

Modalidade: 3.3.90.00.00.0167 (06) – Aplicações Diretas.....R\$ 250.000,00

Modalidade: 3.3.90.00.00.0102 (08) – Aplicações Diretas.....R\$ 900.000,00

TOTAL.....R\$ 1.250.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de setembro de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN - Secretária Municipal de Administração

//erm.

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SE/nº 1698/16/16, de 19 de setembro de 2016.

Exonera, a pedido, Gilberto Tonetto, do cargo efetivo de Professor III.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 479997 de 31/08/2016 e de conformidade com o art. 46, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 24 de agosto de 2016, **GILBERTO TONETTO**, matrícula nº 55.304, do cargo de provimento efetivo de Professor III – Geografia, lotado com 10 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, nomeado em 04.02.2009 pelo Decreto SA/nº 096/09.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de setembro de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

ROSE MARGARETH REYNAUD MAYR - Secretária Municipal de Educação

ERM.

Portarias

ASTC - Autarquia de Segurança Trânsito e Transportes de Criciúma

PORTARIA Nº 100/2016

O Diretor Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma – ASTC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 5.390/2009, e sua posterior alteração pela Lei Municipal 5.623, de 06 de Agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. **Autorizar** o pagamento das horas de aperfeiçoamento referente ao Cômputo de Horas, **conceder** a Promoção por Merecimento, prevista no artigo 11, *caput* e §4º e **conceder** a Promoção Automática por Merecimento, disposta no artigo 10, todas da Lei Complementar nº 13/1999, bem como outras providências.

Art. 2º. **Deferir** em favor da concessão do pagamento das Horas de Aperfeiçoamento aos servidores dispostos na tabela relacionada abaixo:

SETEMBRO		2016
Matrícula	Servidor	Horas
441	ÂNGELA MARIA SILVA	400
442	ODALEIA MARTINS	100

Art. 3º. **Deferir** em favor da concessão da Antecipação da Promoção por Merecimento aos servidores dispostos a seguir:

Servidor		Setembro	2016
Matrícula	Nome	Nível atual	Nível a progredir
389	Naiara Rezim Philippi	A	B
222	Roni Edson Dos Santos	B	C

Art. 4º. **Deferir** a concessão automática da promoção por merecimento (05 anos contínuos de efetivo serviço), tendo em vista que a Comissão de Plano de Carreira deferiu em favor da concessão da promoção dos servidores abaixo listados:

Servidor		Setembro 2016	
Matrícula	Nome	Nível atual	Nível a progredir
23	Carlos Ademir Clipes Cordeiro	A	B
120	Djonathan Cucker Del Castanhel	A	B
160	Stedine Bonelli Porto	A	B

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data

Criciúma (SC), 22 de setembro de 2016.

PAULO CÉSAR HÜBBE PACHECO - Diretor Presidente

PORTARIA Nº 101/2016

O Diretor Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma – ASTC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 5.390/2009, e sua posterior alteração pela Lei Municipal 5.623, de 06 de Julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor **ALUCHAN COLLODEL FELISBERTO**, mat. 249, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador na Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma – ASTC, a realizar viagem a cidade de Florianópolis/SC, na data de 28 de setembro de 2016, com a finalidade de efetivar entrega formal de documentação solicitada referente ao Termo de Início do Procedimento Fiscal nº 0920100.2016.00840, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda).

Art. 2º. Conceder o montante de 01 (uma) diária sem pernoite para cobrir despesas de alimentação e outras eventuais, de acordo com os artigos 1º e 2º, ambos do Decreto Municipal n. 363 de 04 de abril de 2014.

Art. 3º. O transporte até o local do curso será feito com o automóvel da ASTC, bem como o combustível será custeado por esta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma (SC), 27 de setembro de 2016.

PAULO CÉSAR HÜBBE PACHECO - Diretor Presidente

Aviso de Licitação

FMS – Fundo Municipal de Saúde

MODALIDADE: Pregão Presencial 070/FMS/2016

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a aquisição/ instalação de Móveis, para uso no banco de Tecidos Oculares da região Sul/ Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 18 de Outubro de 2016 às 09h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (***48) 3431.0072/ 3431.0318, ou no site **www.criciuma.sc.gov.br** ou através do endereço eletrônico **editais@criciuma.sc.gov.br**

Criciúma, 28 de Setembro de 2016.

OSMAR CORAL – PREGOEIRO Assinado no original

Atas

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 044/PMC/2016

Modalidade: Pregão Presencial 130/PMC/2016

Objeto: Registro de preços de equipamentos de informática, para aquisições futuras, no atendimento ao 4ºBBM.

Fornecedores Registrados: 05 (cinco).

Assinatura: 23/06/2016

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 266.914,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 1/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 44/2016 Data do Registro: 23/06/2016 Válido até: 23/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de equipamentos de informática, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC., de acordo com Convênio 001/BM.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	MONITOR	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	LG 28LF10B-F	0	1.189,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	LG 28LF710B	0	1.200,0000	2
2	MICRO COMPUTADOR COM TECLADO E MOUSE	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	HP 402 G1	0	2.484,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	C3TECH F630	0	2.500,0000	2
4	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	HP M521DN	0	4.098,0000	1
5	notebook	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	DELL INSPIRE	0	4.750,0000	1
6	GPS	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	GARMIN NUVI	0	369,0000	1
			DAT INFORMATICA LTDA (13469)	GARMIN NUVI	0	370,0000	2
7	SMARTPHONE A	UND	SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Samsung Gale	0	2.457,0000	1
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	SAMSUNG S6	0	2.458,0000	2
8	TABLET	UND	SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Samsung TAB	0	1.999,0000	1
9	RÁDIO PORTÁTIL	UND	SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Motorola EP45	0	1.600,0000	1
10	RÁDIO BASE FIXA	UND	SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Motorola EIM4	0	2.400,0000	1
11	PAR DE PILHAS AA.	PAR	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	PANASONIC	0	12,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Duracell	0	12,5000	2
12	PAR DE PILHAS AAA.	PAR	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	PANASONIC	0	13,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Duracell	0	14,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 2/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 44/2016 Data do Registro: 23/06/2016 Válido até: 23/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de equipamentos de informática, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC., de acordo com Convênio 001/BM.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descrto. (%)	Prego Unitário	Classif.
13	TELEFONE FIXO SEM FIO	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	PANASONICV	0	446,0000	1
14	SMARTPHONE B	UND	SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Iphone 6 Plus	0	3.799,0000	1
16	ALICATE DE CLIPAR	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	HYX 568R	0	47,9000	1
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	NAZDAAC45	0	48,0000	2
17	TELEFONE COM HEAD SET	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	INTELBRAS H	0	148,0000	1
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA (11588)	INTELBRAS	0	149,0000	2
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	INTELBRAS H	0	152,0000	3
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Intelbras Hsb5	0	153,0000	4
18	APARELHO TELEFONICO	UND	ORLEANS INFORMÁTICA LTDA (11588)	INTELBRAS	0	130,0000	1
			DAT INFORMATICA LTDA (13469)	INTELBRAS	0	130,0000	2
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	INTELBRAS T1	0	132,0000	3
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Intelbras S40	0	132,0000	4
19	ESTABILIZADOR DE 1000VA	UND	ORLEANS INFORMÁTICA LTDA (11588)	TS SHARA	0	289,0000	1
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	TS SHARATS	0	290,0000	2
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	enemax EXSI	0	298,0000	3
20	FILTRO DE LINHA	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	LITE	0	28,0000	1
21	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL COLORIDA	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	HP M177FW	0	2.788,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 3/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 44/2016 Data do Registro: 23/06/2016 Válido até: 23/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de equipamentos de informática, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC., de acordo com Convênio 001/BM.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DAT INFORMATICA LTDA (13468)	HP M177FW	0	2.796,0000	2
22	MONITOR DE 19 POLEGADAS	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	AOC E950SW	0	429,0000	1
23	MOUSE OPTICO COM FIO	UND	SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Rhorce 1200	0	37,5000	1
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	GENIUS 3110	0	38,0000	2
24	NOBREAK TIPO 2	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13468)	SMS USS600X	0	12.300,0000	1
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	SMS SINUS D	0	12.340,0000	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA (11588)	SMS	0	12.340,0000	3
			SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Sms 24524 Sir	0	12.342,3200	4
25	ESTABILIZADOR DE 8000VA	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	SMS ENERGIE	0	3.200,0000	1
26	PATCH PANEL	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13468)	FURUKAWA	0	158,0000	1
27	Voice Panel	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13468)	HI-TOP	0	294,0000	1
28	TESTADOR DE LINHA	UND	SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Multiloc Mu256	0	87,9000	1
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	MULTITOK RA	0	88,0000	2
29	ROTEADOR TIPO 01	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13468)	INTELBRAS	0	170,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Intelbras wm-3	0	179,0000	2
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	INTELBRAS W	0	179,0000	3
30	ROTEADOR TIPO 02	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	INFILUAP AP 1	0	372,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 4/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 44/2016 Data do Registro: 23/06/2016 Válido até: 23/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de equipamentos de informática, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC., de acordo com Convênio 001/BM.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	ubiquiti mimo	0	372,5000	2
31	SWITCH.	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	HP JG824A	0	1.778,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	HP Ja006a	0	1.779,0000	2
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	HP-3COM 191	0	1.790,0000	3
32	TECLADO USB.	UND	SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Dell KB216	0	70,0000	1
35	ALICATE DE INSERÇÃO TELEFONIA.	UND	SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Krone HT-314I	0	30,0000	1
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	HT 314KR	0	30,0000	2
38	GAVETA EXTERNO TIPO2	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	SAMSUNG MC	0	488,0000	1
39	CABO DE REDE.	CX	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	SERVE UTP	0	549,0000	1
40	RACK INDOOR	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	NAZDA R40I	0	1.879,0000	1
41	GUIA DE CABOS 19" - 1U	UND	SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Multitoc 19u	0	15,0000	1
42	FONTE ATX	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	CORSAIR	0	399,0000	1
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	EVGA 80PLUS	0	430,0000	2
43	RÉGUA COM 8 TOMADAS 2P + T COM DISJUNTOR	UND	SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Multitoc 2PT	0	139,0000	1
44	KIT VENTILAÇÃO PARA MINI RACK 220V	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	GARRA	0	189,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Multitoc V220F	0	189,0000	2
45	BANDEJA FIXA PARA RACK 19	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	NAZDA FR19	0	116,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 5/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 44/2016 Data do Registro: 23/06/2016 Válido até: 23/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de equipamentos de informática, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC., de acordo com Convênio 001/BM.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DAT INFORMATICA LTDA (13468)	HI-TOP	0	117,0000	2
			SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Multiloc B19R	0	118,0000	3
46	KIT SUPORTE PARA RACK 19	UND	SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Multiloc K19	0	57,0000	1
47	BANDEJA MÓVEL PARA RACK 19	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	NAZDA MR19	0	182,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Multiloc B19FA	0	186,0000	2
48	BANDEJA TIPO PRATELEIRA	UND	SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Multiloc 1BP9r	0	59,0000	1
49	ABRAÇADEIRA DE VELCRO	UND	SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Multiloc AC10	0	12,0000	1
51	ROUTERBOARD	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	MIKROTIK RB	0	338,0000	1
			DAT INFORMATICA LTDA (13468)	MIKROTIK RB	0	339,0000	2
			SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	RB750GL	0	339,0000	3
52	GABINETE RACK TIPO 01	UND	SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Multiloc 03U	0	499,0000	1
53	GABINETE RACK	UND	SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Multiloc 03U	0	350,0000	1
57	CONECTOR RJ45 c/ 100 un.	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13468)	MD9	0	44,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Multiloc rj45	0	44,9000	2
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	LITE SE	0	49,0000	3
58	CAPA SNAP PARA RJ45	UND	SVNET COMPUTADORES E CELLULARES LTDA ME. (21163)	Multiloc caparj	0	40,0000	1
59	NVR PRO SERVER CÂMERAS	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13468)	INTELBRAS N	0	4.800,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 6/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 44/2016 Data do Registro: 23/06/2016 Válido até: 23/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de equipamentos de informática, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC., de acordo com Convênio 001/BM.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Desccto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	NVR PRO MM	0	5.890,0000	2
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	CENTRUM S1	0	5.912,0000	3
60	CÂMERA PTZ FULL HD	UND	ORLEANS INFORMÁTICA LTDA (11588)	CENTRUM SE	0	3.675,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Camera Ptz Sx	0	3.678,0000	2
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	CENTRUM SE	0	3.680,0000	3
61	CÂMERA IP EXTERNA E INTERNA FULL HD	UND	ORLEANS INFORMÁTICA LTDA (11588)	CENTRUM SE	0	659,0000	1
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	CENTRUM SE	0	660,0000	2
62	SWITCH POE 16 PORTAS	UND	ORLEANS INFORMÁTICA LTDA (11588)	CENTRUM SE	0	2.962,0000	1
			DAT INFORMATICA LTDA (13469)	TRENDNET	0	2.963,0000	2
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Centrium APE	0	2.973,0000	3
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	CENTRUM SE	0	3.169,0000	4
63	SWITCH POE 8 PORTAS	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	TRENDNET	0	390,0000	1
64	CÂMERA DE MONITORAMENTO IP	UND	SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Centrium R20i	0	399,0000	1
65	UNIDADE SATA HD	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	TOSHIBA DT0	0	360,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	WD 1TB	0	379,0000	2
66	SERVIDOR DE DADOS	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	HP PROLIANT	0	4.570,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Hp Proliant Mtl	0	4.589,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 7/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 44/2016 Data do Registro: 23/06/2016 Válido até: 23/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de equipamentos de informática, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC., de acordo com Convênio 001/BM.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Prego Unitário	Classif.
67	KIT CFTV 8 CÂMERAS	kit	SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Kit Intelbras	0	2.379,0000	1
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	INTELBRAS H	0	2.380,0000	2
			DAT INFORMATICA LTDA (13469)	INTELBRAS	0	2.390,0000	3
68	CENTRAL PAPX	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	INTELBRAS M	0	788,0000	1
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Digistar Xe	0	790,0000	2
69	TERMINAL INTELIGENTE PAPX	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	INTELBRAS	0	415,0000	1
71	GPS PORTÁTIL	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	GARMIN ETRE	0	1.578,0000	1
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	GARMIN ETRE	0	1.579,0000	2
			ORLEANS INFORMÁTICA LTDA (11588)	GARMIN	0	1.599,0000	3
76	CASE PARA HD NOTEBOOK 2,5	UND	SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Matsinuchi	0	54,0000	1
78	BATERIA DE DESFIBRILADOR LIFEPAK 1000	UND	SERMEDICALL ARP EQUIP. HOSPITALARES LTDA (20595)		0	4.758,0000	1
79	PENDRIVE 16GB	UND	ORLEANS INFORMÁTICA LTDA (11588)	SANDISK	0	24,5000	1
			DAT INFORMATICA LTDA (13469)	SANDISK	0	25,0000	2
			GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	SANDISK CRL	0	27,8000	3
80	HD EXTERNO DE 1TB	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (18780)	SEAGATE EXF	0	327,0000	1
			DAT INFORMATICA LTDA (13469)	SEAGATE	0	329,0000	2
			SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	WD Blue	0	329,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 8/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 44/2016 Data do Registro: 23/06/2016 Válido até: 23/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de equipamentos de informática, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC., de acordo com Convênio 001/BM.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.
81	FORTE LINEAR	UND	GOLD COMPUTADORES LTDA (16780)	TELEXTRONIK	0	548,0000	1
89	SMARTPHONE C	UND	DAT INFORMATICA LTDA (13469)	MOTOROLA	0	1.476,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 9/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 44/2016 Data do Registro: 23/06/2016 Válido até: 23/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de equipamentos de informática, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC., de acordo com Convênio 001/BM.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descdo. (%)	Preço Unitário	Classif.
			SVINET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME. (21163)	Moto X play	0	1.477,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Página: 10/10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 44/2016 Data do Registro: 23/06/2016 Válido até: 23/06/2017							
Objeto da Compra: Registro de preços de equipamentos de informática, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC., de acordo com Convênio 001/BM.							
Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Prego Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)**REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2016****PROCESSO Nº 130/2016**

- (11588) - ORLEANS INFORMÁTICA LTDA
- (13469) - DAT INFORMATICA LTDA
- (18780) - GOLD COMPUTADORES LTDA
- (20595) - SERMEDICALL ARP EQUIP. HOSPITALARES LTDA
- (21163) - SVNET COMPUTADORES E CELULARES LTDA ME.

Criciúma, 23 de Junho de 2016.